



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 59/2022 De 26 de outubro de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2022, de 19.10.2022.

Regulamenta as atribuições dos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Batatais e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos, cujas atribuições são regulamentadas por esta Lei, compõem o quadro de servidores permanentes da Prefeitura da Estância Turística de Batatais, cuja lotação ocorre na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º São atribuições do Agente Administrativo, que atua nas unidades educacionais:

I – quanto à documentação e à escrituração escolar:

- organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- expedir diplomas, certificados de conclusão de ano e de cursos, de aprovação em disciplina e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- preparar a documentação dos alunos;

d) preparar e afixar, em locais próprios, quadros, horários de aulas e controlar o cumprimento de carga horária anual;

e) manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, atas de reuniões administrativas, termos de visitas de supervisores e outros documentos da administração de ensino;

f) manter registros de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;

g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, exame e demais atividades escolares.

II - quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar, controlar e expedir boletins relativos à frequência do pessoal docente técnico e administrativo da escola;

c) organizar e manter atualizados os registros dos servidores em exercício na escola;

d) preparar boletins de frequência para efeito de pagamento de vencimentos e salários do pessoal da escola;

e) preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;

f) manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for doado ou cedido e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

g) organizar e manter atualizado o documento das leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a escola;

h) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação.

III – quanto à administração de pessoal:

a) organizar e manter atualizados os prontuários de funcionários e servidores;

b) registrar a frequência mensal;

c) expedir guias para exame de saúde;

d) anotar os afastamentos e as licenças de funcionários e servidores.

Art. 3º São atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento Educacional:

I - executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio nas creches e unidades de educação escolar, promovendo atividades recreativas e

zelando pela higiene, segurança e saúde das crianças com e sem deficiência, ensinando e cuidando de alunos de acordo com a faixa etária, orientando ações diárias nos cuidados de higiene, alimentação e saúde e estimulando atividades lúdicas em salas de aulas e atividades recreativas na unidade escolar;

II - promover atividades recreativas conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre as crianças;

III - atender e acompanhar os estudantes com deficiência nos horários de entrada, saída, recreio e em sala de aula;

IV - estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;

V - auxiliar nas atividades e adaptações pedagógicas, lúdicas, esportivas e artísticas em sala de aula, bem como acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos, tanto no ambiente escolar, quanto fora dele, perceber possíveis situações de risco para os alunos na prática de qualquer atividade;

VI - auxiliar no atendimento e organização dos educandos nas áreas de circulação interna da unidade escolar;

VII - organizar e guardar materiais diversos que tenham sido utilizados em atividades escolares e estejam dispersos nos ambientes do prédio escolar;

VIII - prestar auxílio aos professores em relação à vigília de crianças em momentos específicos, excepcionais ou atípicos (emergências em que o professor precise se ausentar momentaneamente), de forma que o grupo de crianças não fique sem a supervisão de um adulto;

IX - acompanhar, juntamente com o professor, as turmas de alunos em atividades escolares externas, quando necessário;

X - organizar e preparar ambientes para momento de repouso das crianças, incluindo, para tanto, a adequada disposição da mobília do ambiente, disposição de colchonetes e colocação de enxovais;

XI - organizar e preparar salas, após o repouso das crianças, incluindo retorno da mobília, recolhimento e guarda, em local apropriado, de colchonetes e enxovais;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luiz Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Mathues Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lana

ASSINATURA ELETRONICA

XII - acompanhar, observando atentamente, o repouso das crianças e prestar auxílio às mesmas quando da intercorrência de situações envolvendo sua higiene, saúde e bem-estar;

XIII - quando houver intercorrências envolvendo a saúde da criança, prestar o atendimento necessário e acionar imediatamente a gestão da Unidade Escolar;

XIV - auxiliar os educandos nas atividades diárias de alimentação, higiene pessoal (banho, troca de roupas, escovação de dentes, lavagem de mãos, trocas de fraldas, entre outros) e no uso do banheiro em suas necessidades fisiológicas, sempre seguindo as orientações da gestão escolar;

XV - alimentar as crianças de acordo com a faixa etária e conforme orientação recebida;

XVI - observar e comunicar imediatamente à equipe gestora situações em que os educandos evidenciem sinais de maus tratos ou estejam expostos a riscos de sua segurança;

XVII - controlar o acesso e a movimentação de alunos nos ambientes internos escolares e recepcionando os alunos na entrada e liberando-os na saída, orientando-os quanto às normas de comportamento e informando à Equipe Gestora sobre eventuais ocorrências;

XVIII - promover a convivência respeitosa entre os estudantes, colaborando na cultura de paz;

XIX - encaminhar os alunos aos ambientes apropriados, acompanhando-os quando necessário;

XX- observar e intervir, quando necessário à segurança e bem-estar dos alunos ou à preservação do ambiente escolar, as atividades dos alunos durante os horários de entrada, saída, na sala de aula e nos momentos de intervalo escolar;

XXI - auxiliar na locomoção de alunos com mobilidade reduzida, transitória ou definitiva;

XXII - auxiliar com atividades de alimentação, higiene e locomoção de estudantes assim como nas demais atividades escolares em que se fizer necessário;

XXIII - informar à direção da unidade escolar e à coordenação pedagógica, quando houver, sobre ocorrências envolvendo os alunos, dentro ou fora da sala de aula, vedada a realização de relatório pedagógico ou sobre atividade pedagógica;

XXIV - manter sigilo das informações que tiver acesso, especialmente aquelas que se referem à vida escolar e rotina de alunos;

XXV- participar de cursos de treinamento, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;

XXVI - observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela direção;

XXVII - executar outras atribuições afins.

Art. 4º São atribuições dos Cozinheiros/Merendeiras:

I - receber e conferir os gêneros alimentícios e demais insumos,

observando as quantidades e a qualidade dos mesmos;

II - armazenar corretamente os gêneros alimentícios e demais insumos, observando os prazos de validade;

III - realizar controle de estoque e preencher formulários dos gêneros alimentícios e demais insumos;

IV - lavar e higienizar os alimentos que serão utilizados no preparo das refeições;

V - pré-preparar, preparar e porcionar mamadeiras e demais refeições dos alunos durante o período em que permanecer na escola, de acordo com receita padronizada, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas;

VI - realizar preparações específicas aos alunos com patologias associadas à nutrição, de acordo com receita padronizada, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas;

VII - distribuir as refeições com zelo aos alunos;

VIII - realizar preparações de panificação e confeitaria, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas;

IX - recolher, lavar, higienizar e guardar utensílios, mamadeiras, equipamentos, mantendo a higiene, conservação e organização dos mesmos, conforme orientações técnicas;

X - realizar a limpeza, higienização, conservação e organização da área física da cozinha e depósito;

XI - registrar, diariamente, o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos alunos;

XII - zelar pela guarda, conservação e higienização de materiais e equipamentos de trabalho;

XIII - participar de reuniões, treinamentos de capacitação realizados pela equipe técnica da Secretaria de Educação;

XIV - utilizar o uniforme fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XV - realizar outras atividades correlatas com a função, conforme orientações técnicas do nutricionista.

Art. 5º São atribuições do Inspetor de Alunos:

I - orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar;

II - acompanhar os alunos em visitas monitoradas e atividades externas à escola;

III - atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo;

IV - zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

V - auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidentes;

VI - orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;

VII - zelar pela integridade física dos alunos;

VIII - controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;

IX - liberar alunos para pessoas autorizadas;

X - retirar objetos perigosos dos alunos;

XI - atuar na mediação de conflitos e casos de indisciplina no interior da escola;

XII - conduzir aluno indisciplinado a diretoria;

XIII - comunicar à gestão atitudes agressivas de alunos;

XIV - explicar aos alunos regras e procedimentos da escola e informá-los sobre regimento e regulamento da escola;

XV - orientar alunos e famílias quanto ao cumprimento dos horários;

XVI - assistir ao corpo docente nas unidades didático-pedagógicas com os materiais necessários e execução de suas atividades;

XVII - controlar o estoque de material pedagógico, realizar a separação e distribuição de materiais aos alunos;

XVIII - controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas mediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências;

XIX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º São atribuições do Servente (Auxiliar de Serviços Gerais Escolares):

I - realizar organização e limpeza das repartições públicas nas áreas internas e externas, mantendo as condições de asseio e higiene, assim como realizar limpeza de materiais, equipamentos, brinquedos, entre outros;

II - recolher o lixo e encaminhar para local apropriado;

III - realizar as atividades de cozinha como: fazer café e sucos e preparar lanches;

IV - auxiliar no preparo de alimentos, prestar apoio na distribuição de merenda escolar, lavar as louças e executar a limpeza da cozinha e refeitórios;

V - lavar e passar as roupas de uso comum das crianças (lençóis, cobertores, toalhas, tapetes, etc.) usadas nas creches e escolas municipais;

VI - organizar e manter limpo os espaços de repouso das crianças, conforme orientações da gestão da unidade;

VII - manter fora do alcance de crianças produtos químicos e utensílios que coloquem em risco a vida das mesmas;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, bem como utilizar vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho;

XIX - garantir a continuidade do processo de higienização e manutenção do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo, limpeza e outros, bem como através do seu correto uso e conservação;

X - comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, mantendo-os limpos e com boa aparência;

XI - executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. Art. 7º São atribuições do Técnico de Informática:

I - orientar gestores, professores e estudantes sobre a operação de equipamentos e softwares;

II - apoiar a implementação e execução de sistemas gerenciais nas unidades escolares e na Secretaria de Educação;

III - instalar e desinstalar equipamentos e softwares;

IV - fazer o controle físico do parque de equipamentos e softwares;

V - executar a manutenção preventiva ou corretiva simples e gerenciar a contratação de manutenção por terceiros;

VI - treinar os usuários na operação de equipamentos e softwares;

VII - desenvolver e documentar softwares aplicativos, bem como apoiar usuários no seu desenvolvimento e/ou gerenciamento quando o desenvolvimento for realizado por terceiros;

VIII - manter organizada a documentação de equipamentos e softwares, disponibilizando-a para consulta quando necessário;

IX - administrar rede local e executar ou gerenciar a manutenção de arquivos de segurança;

X - administrar bancos de dados e apoiar usuários na consulta dos mesmos;

XI - acompanhar o mercado fornecedor, identificando, testando e recomendando equipamentos, softwares, materiais e serviços;

XII - elaborar especificações de equipamentos, softwares, materiais e prestação de serviços e participar de comissões de licitação;

XIII - dar suporte técnico e operacional a professores e estudantes em salas de aulas e salas de informática, orientando sobre o uso de recursos, aplicativos e programas educativos;

XIV - dar suporte técnico e operacional a professores e estudantes em salas de aulas e salas de informática, para customização de jogos, aplicativos e outros recursos educativos;

XV - elaborar tutoriais sobre o uso de equipamentos, aplicativos e programas;

XVI - desenvolver e alimentar sites, redes sociais e outros canais de divulgação das unidades escolares e da Secretaria de Educação;

XVII - manter as salas de informática organizadas e em condições de uso;

XVIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 8º São atribuições dos Pedagogos:

I - atuar sobre os fatores que interferem na aprendizagem dos alunos que apresentam dificuldades acentuadas na aprendizagem, através de intervenção direta, realizada na forma de atendimentos individual, em pequenos grupos ou em sala de aula, de forma colaborativa com o professor regente;

II - atuar em sala de aula de forma colaborativa com o professor regente, a fim de promover o avanço na aprendizagem de todos os estudantes;

III - elaborar o plano de atendimento dos estudantes, em conformidade com as orientações da Secretaria de Educação;

IV - observar os alunos no ambiente escolar, como estratégia para subsidiar a avaliação do desenvolvimento, o planejamento das intervenções e a orientação aos gestores, pais, professores e funcionários;

V - acompanhamento/observação participativa do aluno em sala de aula, a fim de observar o seu desenvolvimento escolar e sua funcionalidade nas atividades coletivas;

VI - atuar em contato direto com o professor por meio de entrevista, observação participativa em sala, devolutiva do trabalho e avaliação conjunta do plano de atendimento do aluno, no âmbito individual ou da sala de aula;

VII - realizar entrevista com os pais, individualmente e/ou com a participação da gestão, para obter dados sobre o aluno;

VIII - orientar os professores quanto ao desenvolvimento do aluno e suas possíveis dificuldades, metodologias e estratégias de ensino;

IX - realizar a discussão de casos com a coordenação pedagógica sobre a evolução dos alunos e realizar avaliação dos alunos;

X - participar dos conselhos de classe e planejamento e, quando solicitado, nos horários de trabalho pedagógico coletivo.

Art. 9º São atribuições dos Fonoaudiólogos Educacionais:

I - promover o desenvolvimento da comunicação com propostas voltadas ao coletivo, enfatizando o papel cultural da linguagem, seja essa em sua modalidade oral ou escrita;

II - disponibilizar e discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;

III - prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição, contribuir para a inclusão efetiva de todos os alunos, promovendo a acessibilidade na comunicação;

IV - realizar ações promotoras que resultem no desenvolvimento dos alunos, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;

V - orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;

VI - conhecer a realidade local e elencar ações de promoção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;

VII - participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento

sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

VIII - contribuir para o diagnóstico da situação de saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruído e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;

IX - participar de formação continuada e capacitação específica à comunidade escolar, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos que envolvam a educação;

X - orientar a equipe pedagógica quanto aos encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários, articulando a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;

XI - orientar a comunidade escolar ou os responsáveis quanto as necessidades educacionais dos alunos, de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico com as intervenções necessárias em outros âmbitos (saúde, assistência social etc.);

XII - participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;

XIII - participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o processo de escolarização do aluno;

XIV - desenvolver projetos ou programas de articulação intersecretarias de Saúde e Educação, e intersetoriais, contribuindo para a integralidade de atendimento ao munícipe;

XV - apoiar o professor ao participar do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e do horário de trabalho pedagógico livre (HTPL); realizar em regime de colaboração com a comunidade escolar, o levantamento das necessidades das instituições educacionais, com todos os atores sociais envolvidos (equipe pedagógica, equipe de apoio, professores); elaborar, discutir, planejar, executar e avaliar as propostas desenvolvidas no espaço escolar;

XVI - contribuir na formação de professores, gestores e servidores, visando a qualificação para as demandas educacionais, contribuindo para melhoria das relações interpessoais e fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, em suas diferentes dimensões.

Art. 10. São atribuições dos Psicólogos Educacionais:

I - atuar como agente de mudanças: buscar a mobilização da comunidade escolar com a finalidade de pensar juntos sua realidade, suas reais funções, organização, funcionamento e relações mantidas com outras instituições e estrutura social, bem como, questionar as relações e comunicações interpessoais estabelecidas no meio escolar, começando com a organização de

equipes multiprofissionais realmente atuantes;

II - atuar como mediador nas relações entre os atores da escola, fortalecendo pessoas e grupos na promoção de autonomia e na superação das adversidades;

III - realizar junto a Gestão Escolar discussões, debates e reflexões acerca do cotidiano escolar (papel da gestão, mediação da interação entre os membros da escola, auxílio na parceria com as famílias, auxílio na intervenção com os alunos, etc.);

IV - atuar como mediador na construção das relações intersubjetivas (professor-aluno) no processo ensino-aprendizagem, promovendo a criação de um espaço de interdisciplinaridade, que contribua para a reestruturação da prática educativa;

V - levantar, junto ao professor, as informações pertinentes a sua turma: habilidades, potencialidades e necessidades dos alunos;

VI - levantar, junto ao professor, suas habilidades, potencialidades e necessidades para a execução de sua prática educativa;

VII - realizar discussões, debates, reflexões acerca do cotidiano escolar (papel de educador, mediação da interação entre os alunos da sua turma, bem como de suas famílias);

VIII - realizar reflexão acerca da relação professor-aluno; aspectos associados à dificuldades de aprendizagem, reflexão sobre aspectos pessoais que possam interferir na sua prática, bem como de sua própria experiência escolar;

IX - elaborar, junto com o professor, projetos de intervenção com os alunos (trabalho em sala de aula e/ou outras intervenções) e famílias e avaliar os resultados do trabalho realizado;

X - executar projetos, em conjunto com o professor, visando intervir no processo de desenvolvimento integral ao aluno, em direção ao sucesso educacional;

XI - mediar as relações inter e intrapessoais, que se desenvolvem no contexto escolar;

XII - realizar reflexões sobre as vivências escolares;

XIII - acolher as demandas e encaminhar para profissionais competentes quando necessário, acompanhando os tratamentos externos à escola;

XIV - desenvolver projetos de orientação às famílias, visando ao processo de ensino aprendizagem em seus aspectos desenvolvimentais, comportamentais e emocionais;

XV - realizar discussões, debates, reflexões sobre temas que versam acerca da relação família-escola;

XVI - realizar ações que visem à compreensão da dinâmica familiar (entrevista com pais ou responsáveis, orientações pontuais, encaminhamentos necessários);

XVII - participar da elaboração de currículos e programas educacionais, visando a qualidade de ensino oferecido

aos alunos diante do paradigma de "Educação para Todos";

XVIII - elaborar, executar e avaliar, em regime de colaboração com a comunidade escolar, ações e programas que atendam as demandas da comunidade escolar;

XIX - participar da articulação de políticas sociais e educacionais, em conjunto com outras esferas do poder público e da sociedade civil;

XX - contribuir na formação de professores, gestores e servidores, visando a qualificação para as demandas educacionais, contribuindo para melhoria das relações interpessoais e fortalecimento do processo ensino e aprendizagem, em suas diferentes dimensões.

Art. 11. São atribuições dos Nutricionistas:

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA - Educação de Jovens e Adultos) com base no resultado da avaliação nutricional e, em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;

IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no

cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do PAE. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII - interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local, inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX - participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI - elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de Fabricação e Controle para Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN;

XII - elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII - assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

XIV - coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

XV - participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

XVI - participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

XVII - participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

XVIII - participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XIX - contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

XX - colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

Art. 12. Todos os cargos e servidores da Educação deverão participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, das formações ofertadas e das avaliações institucionais.

Art. 13. Além dos deveres comuns aos servidores municipais, estabelecidos na Lei Complementar nº 07/2003, cumpre aos servidores da Educação, no desempenho de suas atividades:

I – respeitar a integridade moral, física e psicológica do aluno;

II - manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

III – conhecer e respeitar as leis;

IV - cumprir as ordens superiores, representando à autoridade competente quando forem manifestamente ilegais;

V - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a qualidade do seu atendimento;

VI - tratar de maneira igual e democrática a todos os alunos, pais, funcionários e servidores;

VII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Art. 14. No ingresso ao emprego, o servidor público será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através da apuração de critérios, a serem estabelecidos em lei específica.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as necessárias contratações de pessoal, precedida de concurso público de provas e títulos, adotando as medidas necessárias para a sua realização.

Parágrafo único. As nomeações serão realizadas atendendo aos exclusivos interesses da Administração Pública Municipal, que convocará os aprovados no concurso público por ordem de classificação.

Art. 16. O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e não prejudicar o atendimento a alunos com deficiência, poderá comportar a admissão por processo seletivo, nos termos da Legislação vigente.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 60/2022

De 26 de outubro de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2022, de 19.10.2022.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando-se o Anexo VII, da Lei Complementar nº 07/2003, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo VII, da Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

Emprego	Nível A	Nível B	Nível C	Preexistentes	Criados	Total
Técnico em Enfermagem	178	181	187	55	05	60

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as necessárias contratações de pessoal, precedidas de concurso público de provas e títulos, adotando-se as medidas necessárias para sua realização.

Parágrafo único. As nomeações serão realizadas atendendo aos exclusivos interesses da Administração Pública Municipal, que convocará os aprovados no concurso público por ordem de classificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3836

De 26 de outubro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4018/2022, de 19.10.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 185.499,40 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), para a Secretaria de Saúde, para o fim que especifica.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei nº 3.751/2021), no valor de R\$ 185.499,40 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), para reforçar a dotação orçamentária 2100/2022, para ações da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" é fruto de verbas federais destinadas à manutenção das ações de Atenção Básica.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3837

De 26 de outubro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4019/2022, de 19.10.2022.

(Autor: Vereador Gustavo Domingos Rastelli)

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no calendário Oficial do Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º A semana a que se refere o art. 1º, desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial do Município e será celebrada, anualmente, no período que inclua o dia 1º de agosto.

Art. 3º A instituição da Semana Municipal, prevista nesta Lei, tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce, em indivíduos com Transtornos do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), podendo ser desenvolvidas parcerias com entidades, associações e empresas de iniciativa privada, buscando o trabalho conjunto para o compartilhamento e divulgação das atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3838

De 26 de outubro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4020/2022, de 19.10.2022.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, um

órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º Compete ao COMSEA Batatais:

I - acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional sustentável;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A composição diretiva do COMSEA Batatais será a seguinte: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 01 Primeiro Secretário e 01 Segundo Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA deverão ser representantes da sociedade civil e serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e do poder público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º A administração pública disponibilizará apoio administrativo ao COMSEA.

Art. 4º O COMSEA Batatais será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V - 8 representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 representante de entidades representativas do comércio e indústria;

b) 02 representantes de cooperativa, associação rural ou da agricultura familiar com sede no Município de Batatais;

c) 02 representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e/ou organizações não governamentais;

d) 01 representante de instituição de ensino superior;

e) 01 representante membro da sociedade civil do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

f) 01 representante de usuários dos programas ou ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Batatais.

§ 1º A participação no COMSEA Batatais não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§ 2º As instituições representadas no Conselho Municipal devem, obrigatoriamente, atuar no Município.

§ 3º Os conselheiros serão designados pelo Prefeito Municipal, à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao Prefeito, para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º A perda de mandato de membro do COMSEA será comunicada, formalmente, ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O COMSEA Batatais poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas a segurança alimentar e nutricional sustentável.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar a participar demais órgãos, técnicos e representantes de diversos órgãos se julgar pertinente sua colaboração.

Art. 6º O COMSEA Batatais elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado, através de Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Batatais, bem como lhe prestará o necessário.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.695, de 21 de março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 3839

De 26 de outubro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4021/2022, de
19.10.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Suplementar, no valor de R\$
501.000,00 (quinhentos e um mil reais),
para a Secretaria de Saúde, para o fim
que especifica.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir Crédito Adicional Suplementar ao
Orçamento Anual de 2022 do Município
(Lei nº 3.751/2021), no valor de R\$
501.000,00 (quinhentos e um mil reais),
para reforçar a Dotação Orçamentária
983/2022 para ações da Secretaria
Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar
de que trata o "caput" é fruto de Emenda
Parlamentar e será aplicado para
incremento ao custeio de serviços de
atenção especializada à Saúde e será
utilizado para repasse à Santa Casa.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar
de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude
de excesso de arrecadação, conforme
consta do Anexo I, que faz parte
integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 – SME. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Em conformidade, com o item 4.9.1 do
Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SME
Nº 004/2022, visando a obtenção de
Proposta de Intenção das Organizações
da Sociedade Civil - OSC, pessoas
jurídicas de direito privado, sem fins
lucrativos, para realização de atividades
voltadas a promoção da cultura afro-
brasileira e indígena para estudantes e
comunidade escolar durante a III Feira
Afro-brasileira – 2022, por meio da
celebração de Termo de Colaboração, a
Secretaria Municipal de Educação, após o
prazo estabelecido para recurso,
RESOLVE HOMOLOGAR O
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO
PÚBLICO SME 004/2022, em
conformidade com o Edital. E, para que
chegue ao conhecimento de todos e
ninguém possa alegar ignorância, é
expedida a presente publicação que fica à
disposição pela Internet no Diário Oficial
do Município.

Instituição	Avaliação da Proposta	Nota Final	Situação
Núcleo de Aprendizagem em Princesa Isabel – CNPJ: 11.345.504/0001-60	13 (treze pontos)	13 (treze pontos)	Homologado

Batatais, 31 de outubro de 2022.

Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal da Educação

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

PAUTA - RESUMO DAS MATÉRIAS DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022 EXPEDIENTE

INDICAÇÕES
INDICAÇÃO 46681 DO SR.
VEREADOR BOY,

Visa que o Sr. Prefeito Municipal
determine a vistoria e posteriores
providências, nas Ruas João Nazar e
Mário Vicentini, localizadas no Jardim São
Gabriel, a fim de identificar os motivos e
sanar o problema de empoçamento de
água no leito carroçável.

INDICAÇÃO 46682 DO SR.
VEREADOR BOY,

Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo
realize melhorias na sinalização de
trânsito na Rua Otorino Ravagnani, por
meio de placas e pintura de solo.

INDICAÇÃO 46684 DO SR.
VEREADOR WLADIMIR MENEZES,

Indica ao Sr. Chefe do Executivo a
implantação de placas de sinalização
proibindo estacionar na Estrada Municipal
Jorge João Mansur, entre os números 64
e 179.

INDICAÇÃO 46685 DO SR.
VEREADOR IRMÃO MARCO,

Para que o Sr. Prefeito Municipal estude a
possibilidade de encaminhar, para
apreciação desta Casa, Projeto de Lei
versando sobre a instituição da política
municipal de promoção da arte urbana do
grafite, bem como o combate à pichação
nos espaços públicos urbanos de
Batatais.

INDICAÇÃO 46686 DO SR.
VEREADOR IRMÃO MARCO,

Propõe ao Sr. Prefeito Municipal o envio
de Projeto de Lei, para apreciação desta
Casa, determinando que as salas de
cinema sejam responsabilizadas a
reservar, no mínimo, uma sessão mensal
destinada a crianças e adolescentes com
Transtorno do Espectro Autista (TEA) e
suas famílias.

INDICAÇÃO 46687 DO SR.
VEREADOR IRMÃO MARCO,

Que o Sr. Chefe do Executivo envie
esforços no sentido de enviar a esta
Câmara Municipal, para apreciação,
Projeto de Lei visando a instituição da
política municipal de prevenção e
combate ao "bullying" e ao "cyberbullying"
em Batatais.

INDICAÇÃO 46706 DO SR.
VEREADOR IRMÃO MARCO,

Indica ao Sr. Prefeito Municipal a
implantação de, pelo menos, dois
redutores de velocidade, do tipo lombada,
em pontos estratégicos da Rua Vigário
Manoel Pompeo de Arruda, no Conjunto
Habitacional Dr. Luis Cândido Alves.

INDICAÇÃO 46707 DO SR.
VEREADOR IRMÃO MARCO,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo
determine a limpeza e a poda da grama
no imóvel público localizado ao final da
Rua Paulo Corrêa, no Jardim Elisa, onde
muitos moradores da região utilizam como
passagem.

INDICAÇÃO 46708 DO SR.
VEREADOR IRMÃO MARCO,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal
providencie o serviço de recalçamento ou
"tapa buracos" na Rua Luiz Squarizi,
localizada no Jardim Virgínia.

INDICAÇÃO 46709 DO SR.
VEREADOR IRMÃO MARCO,

Propõe ao Sr. Chefe do Executivo
providências objetivando a poda das

árvores existentes defronte à Igreja de Santo Antônio, em especial do "pé de jambo".

INDICAÇÃO 46710 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Para que o Sr. Prefeito Municipal determine a realização do serviço de "tapa buracos" nas Ruas José Gurian e Durvalina Benedita de Jesus, no Parque Nova Alvorada, as quais dão acesso ao Jardim Colorado e à UBS "João Lellis".

INDICAÇÃO 46731 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Solicita que o Sr. Prefeito Municipal determine providências visando a realização de reparos no vazamento de água existente na Rua Doutor Adelermo Tomazella, número 447, localizada no Conjunto Habitacional Adolfo Penholato.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 46688 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Envia cumprimentos à Paróquia Imaculado Coração de Maria, na pessoa do seu Pároco, Padre Reni Bresolin, extensivo a toda a Coordenação do Movimento do Treinamento de Liderança Cristã, pela realização do "31º TLC de Batatais", ocorrido nos dias 23, 24 e 25 de setembro.

REQUERIMENTO 46689 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Cumprimenta a Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia, extensivo aos membros de sua irmandade, pelos 19 anos de trabalho ininterrupto, comemorados no dia 01 de outubro de 2022.

REQUERIMENTO 46690 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Parabeniza o Senhor Lucas Menegolo, pela inspiração, idealização, organização e realização do "1º Holy Place de Batatais", que ocorreu no dia 15 de outubro de 2022.

REQUERIMENTO 46691 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Cumprimenta a Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia, na pessoa do seu fundador e presidente, Diácono Irmão Francisco Ferreira Alves Neto, extensivo a todos os membros de sua irmandade, por levar com excelência os serviços prestados pela entidade aos Municípios de Ribeirão Preto, Serrana, São Carlos e Marília.

REQUERIMENTO 46702 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR,

Envia cumprimentos ao "Morro Futebol Clube", na pessoa de seu Presidente Leônidas de Pádua Paula, pela vitória na final do campeonato de futebol canindê da Liga Amadora Série Ouro, realizado no dia 22 de outubro de 2022, consagrando-se campeão.

REQUERIMENTO 46703 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Parabeniza a Paróquia São Sebastião, na pessoa do seu Pároco Padre Marcos Roberto Carlos, extensivo à toda a coordenação do movimento "Cristo é Nosso Ideal", pela realização do "32º CENI", nos dias 21, 22 e 23 de outubro.

REQUERIMENTO 46704 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Cumprimenta os irmãos consagrados da Comunidade Missionária Divina Misericórdia, Senhores Divino Sinésio da Silva e José Siqueira César e Senhoras Maria Alves Parreira e Selma Tavares da Silva, pela emissão de seus compromissos perpétuos, em celebração presidida pelo Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto, Dom Moacir Silva, realizada no dia 21 de outubro de 2022.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46670 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Altera a Lei nº 2367/98 (Código Tributário), para conceder isenção da TMRS - Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos às entidades beneficentes sem fins lucrativos e aos templos de qualquer culto.

PROJETO DE LEI 46644 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023.

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 46637 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Visa alterar a quantidade de cargos de Coordenador Pedagógico, previstos na Lei Complementar nº 58/2022, que altera o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Magistério.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE RESOLUÇÃO 46732

DA MESA DIRETORA,

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 250, de 05 de junho de 2000 (Regimento Interno), quanto aos requisitos para apresentação de Projetos.

Única Discussão e Votação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 46714 DA SRA. VEREADORA MARILDA COVAS,

Altera o Decreto Legislativo nº 312/2010, modificado pelo Decreto Legislativo nº 314/2010, que institui homenagem aos "Atradores Destaques do Ano".

REQUERIMENTO 46683 DO SR. VEREADOR BOY,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe se consta no cronograma de serviços da Administração a instalação de um corrimão na rampa localizada na área de embarque e desembarque de pacientes, no Ambulatório de Especialidades "Egydio Ricco" e, ainda, bancos de cimento ao redor deste prédio, na Praça Doutor José Arantes Junqueira, no Centro, especificando em caso positivo, quando serão realizados estes serviços, ou caso contrário, os motivos que impedem estas iniciativas.

REQUERIMENTO 46692 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Questiona o Sr. Chefe do Executivo sobre o valor total e o percentual de arrecadação do Município sobre a taxa de

água e esgoto, cobradas das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenham o reconhecimento de Utilidade Pública em Batatais.

REQUERIMENTO 46693 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Requer que o Sr. Prefeito Municipal informe, diante do furto da bomba d'água e dos aquecedores da piscina do Centro de Convivência do Idoso "Elisa Cristalina Cardoso", se há previsão para a aquisição de novos equipamentos e quando isso se dará, viabilizando o seu uso ou, caso contrário, os motivos que impedem estas ações.

REQUERIMENTO 46694 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Indaga o Sr. Chefe do Executivo se existe ou não transporte gratuito e pontual, objetivando que os idosos possam chegar aos equipamentos que ofertam serviços especializados (CASI - Centro de Atenção à Saúde do Idoso, Centro de Convivência do Idoso "Elisa Cristalina Cardoso" e CRAS - Centro de Referência em Assistência Social), esclarecendo, em caso negativo, os empecilhos para a realização de tal serviço.

REQUERIMENTO 46695 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal, informe em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, se há demanda reprimida para atendimento de pessoas idosas nos serviços do "Centro Dia do Idoso" e, também, qual a demanda reprimida para o acolhimento em ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos e, em caso da existência destas demandas, esclarecer o motivo delas existirem e o que está sendo feito para atender essas pessoas.

REQUERIMENTO 46696 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe quais as políticas públicas e os investimentos que estão sendo feitos e propostos para a prevenção e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas.

REQUERIMENTO 46697 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe se existe alguma proposta de intervenção e atendimento aos moradores em situação de rua e usuários de SPAs (substâncias psicoativas) que se aglomeram nos horários noturnos nas proximidades da UBS da Vila Lúcia "Dra. Shirley Agda Garcia de Barros" e no Bosque Municipal "Dr. Alberto Gaspar Gomes" e, em caso afirmativo esclarecer quais são elas ou, em caso de negativo, que explique o que impede as ações junto a esses cidadãos.

REQUERIMENTO 46698 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Requisita que o Sr. Prefeito Municipal informe se há dados das pessoas em situação de rua que se encontram no Município e se existe algum tipo de serviço que possa realizar abordagens sistemáticas com esses cidadãos, possibilitando uma mensuração mais

próxima da realidade para a elaboração de políticas públicas mais assertivas ou, em caso de resposta negativa, esclarecer qual o motivo que impede a implantação do serviço.

REQUERIMENTO 46699 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Solicita ao Sr. Chefe do Executivo que informe se existe estudo visando a construção de uma praça ou rua de lazer, no imóvel existente entre o salão paroquial e de eventos da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima e a Creche Municipal "Zulmira Girardi Nazar", localizada no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, esclarecendo, em caso afirmativo, o cronograma para a ação ou, caso negativo, informar qual impeditivo para a sua realização.

REQUERIMENTO 46700 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Requer que o Sr. Prefeito Municipal informe se consta, no cronograma de serviços da Administração, a instalação de caminho para pedestres e ciclistas ou construir acostamento no percurso da Estrada Municipal Prefeito Geraldo Marinheiro BTT-010, que compreende o caminho utilizado para a chegada na Ermida da Mãe Rainha, no km 14, esclarecendo, em caso afirmativo, quando será realizada esta ação ou, do contrário, explicar os motivos que a impede.

REQUERIMENTO 46701 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Questiona o Sr. Chefe do Executivo se existe a possibilidade de instalação de alambrados e traves de gol no campo de futebol instalado ao lado da Creche Municipal "Zulmira Girardi Nazar", localizada no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, caso exista, esclarecer o cronograma para as ações ou, em caso de negativa, citar qual impeditivo para as suas realizações.

REQUERIMENTO 46705 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Para que o Sr. Chefe do Executivo informe se há possibilidade de fazer o reparo nos postes de iluminação da via de acesso à Igreja de Santo Antônio, bem como instalar mais dois postes com luminárias, um à frente e um aos fundos do barracão de eventos desta Igreja, esclarecendo, caso afirmativo, para quando estão previstos os serviços ou, do contrário, que justifique.

REQUERIMENTO 46711 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO, Indaga o Sr. Chefe do Executivo acerca do processo de contratação dos colaboradores que atuarão da agência do Poupatempo de Batatais, explicitando quem realizou o processo, quais os critérios utilizados e as razões pelas quais não houve ampla divulgação da seleção dos trabalhadores.

REQUERIMENTO 46712 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO, Que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Tutelar, solicitando que informem quais ações estão em andamento para receber denúncias, realizar suas apurações e, também, quais encaminhamentos são

realizados para o combate e eliminação do trabalho infantil em Batatais, esclarecendo, em caso de não existir ação concreta, as razões, bem como as possíveis soluções para resolver esta violação de direitos das crianças.

REQUERIMENTO 46713 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO, Requer a o Sr. Chefe do Executivo informe quando será realizada a devida manutenção no parquinho infantil localizado na EMEB do Centro Comunitário "Papa João Paulo II", no Jardim Anselmo Testa, em caso de impossibilidade, apresentar as devidas razões.

REQUERIMENTO 46728 DO SR. VEREADOR RAFAEL PRODÓSSIMO, Prorroga, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo da Comissão Especial, criada de acordo com o Requerimento nº 360/2021, com a finalidade de promover estudos e debates sobre o plano de carreira dos servidores da área da educação, em especial quanto aos cargos de educadores e coordenadores de creche.

REQUERIMENTO 46729 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Solicita que Sr. Chefe do Executivo informe se o Município tem a intenção de adquirir o aparelho de decibelímetro, a fim de que seja fiscalizado se os níveis de intensidade sonora, produzido pelos estabelecimentos comerciais, durante ações de publicidade e propaganda, não estão ultrapassando os níveis máximos de intensidade de som, previstos no Código de Postura do Município.

REQUERIMENTO 46730 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Requer que o Sr. Chefe do Executivo informe quais serão as providências a serem tomadas com relação à manutenção e reparo no aparelho de eletroencefalograma existente no Ambulatório de Especialidades "Egydio Ricco", esclarecendo para quando estão previstas as ações, ou, do contrário, que justifique.

REQUERIMENTO 46733 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES, Para que o Sr. Prefeito Municipal informe se há intenção em criar políticas públicas para fornecimento de fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário, para idosos acamados e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que não possuam condições de adquiri-las, especificando a real possibilidade de efetivação dessa ação específica e para quando está prevista ou, as razões de eventual impossibilidade de fazê-la.

REQUERIMENTO 46734 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES, Requisita que o Sr. Prefeito Municipal informe se há projetos para conceder alguma forma de anistia e/ou redução de juros e multas, para quitação e/ou parcelamento de débitos municipais para munícipes comprovadamente em estado de vulnerabilidade social.

MOÇÃO 46715 DA SRA. VEREADORA MARILDA COVAS,

Registra Aplausos à Unimed de Batatais pelos 40 anos de fundação.

MOÇÃO 46725 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Apresenta Moção de Aplausos aos jovens atletas batataenses Rian Rinhel e Rohan Bavieira pela conquista de dois pódios pelo Campeonato Paulista Aspirantes de Judô de 2022, na categoria infantil.

MOÇÃO 46726 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Manifesta Apoio ao Projeto de Lei nº 3660/2021, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que versa sobre alteração da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispondo que o laudo atestando deficiência permanente tenha validade indeterminada.

MOÇÃO 46727 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Apresenta Moção de Aplausos à jovem Camile Raiena da Silva Querino, pela conquista do 3º lugar no concurso de redação "EPTV na Escola".

Ato da Presidência nº 74, de 24/10/2022, designa o servidor Marcelo Damascena, para proceder o acompanhamento da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, localizado nas dependências desta Câmara Municipal, a serem prestados pela empresa Gilson Eloisio dos Santos - ME, CNPJ nº 23.035.119/0001-03.

[Diário Oficial](#)

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-mail

diariooficial@batatais.sp.gov.br